

**BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 40.502.607/0001-94

Código ISIN: BRBDIFCTF002

Código de Negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): BDIF11

FATO RELEVANTE

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.502.607/0001-94 ("**Fundo**"), e a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**"), comunicam aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que, em 27 de fevereiro de 2024, foi realizado ato do Administrador ("**Ato do Administrador**"), aprovando, nos termos do artigo 24, parágrafo segundo, do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), a 4ª (quarta) emissão de novas cotas do Fundo ("**4ª Emissão**"), no montante de, inicialmente, R\$ 600.000.051,38 (seiscentos milhões, cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que poderá ser atualizado a partir da fixação do Preço de Subscrição Atualizado, conforme o caso ("**Volume Inicial da Oferta**"), correspondentes a 6.580.391 (seis milhões, quinhentas e oitenta mil, trezentas e noventa e uma) cotas ("**Novas Cotas**") sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), podendo tal montante ser **(i)** aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Volume Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo), todas escriturais, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada ao público em geral, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**"). Dessa forma, a Oferta será automaticamente registrada na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160. As principais características da Oferta estão descritas no Ato do Administrador.

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("**Coordenador Líder**" ou "**BTG Pactual**"). O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**"), por meio de envio de carta convite às referidas instituições, a ser disponibilizada pelos Coordenadores por meio da B3.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 328.049 (trezentas e vinte e oito mil e quarenta e nove) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 29.911.507,82 (vinte e nove milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e sete reais e oitenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização conforme o Preço de Subscrição Atualizado ("**Volume Mínimo da Oferta**"), observado que a subscrição das Novas

Cotas deve ser realizada durante o Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Volume Mínimo da Oferta.

Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores ou Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, com base no Preço de Subscrição ou no Preço de Subscrição Atualizado, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme definido no Prospecto), calculados *pro rata temporis*, a partir da data da respectiva liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou pelo Cotista e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Os demais termos e condições da Distribuição Parcial encontram-se descritos nos documentos da Oferta.

A Oferta terá início após a divulgação do anúncio de início à CVM, e terá fim na data de divulgação do anúncio de encerramento a ser realizada pelos Coordenadores, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início ("**Prazo de Distribuição**").

Durante o período de subscrição com datas definidas nos documentos da Oferta ("**Período de Subscrição**"), os Investidores indicarão no seu pedido de subscrição ("**Pedido de Subscrição**"), entre outras informações, **(i)** a quantidade de Novas Cotas que pretende subscrever, bem como; **(ii)** a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. A integralização das Novas Cotas ocorrerá em data a ser fixada oportunamente pelo Coordenador Líder nos documentos da Oferta.

No entanto, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Novas Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

A Oferta é destinada a investidores que sejam **(i)** investidores institucionais, quais sejam, investidores em geral que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e seguradoras, para aplicação de recursos livres, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de subscrição de Novas Cotas ("**Pedido de Subscrição**") ou ordem de investimento, junto ao Coordenador Líder, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.062,24 (um milhão, sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), que equivale à quantidade de, no mínimo, 10.968 (dez mil, novecentas e sessenta e oito) Novas Cotas, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo que a quantidade mínima de Novas Cotas equivalente ao valor mencionado acima será calculada após a definição do Preço de Emissão Atualizado, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**"); e **(ii)** investidores em geral que sejam pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Subscrição de Novas Cotas, junto às Instituições Participantes da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 999.971,06 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 10.967 (dez mil, novecentas e sessenta e sete) Novas Cotas, observada a Aplicação Mínima Inicial (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade máxima de Novas Cotas equivalente ao valor mencionado acima será calculada após a definição do Preço de Emissão Atualizado ("**Investidores Não Institucionais**") e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os "**Investidores**", desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, a saber, pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento, que cumulativamente: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas do Fundo; **(ii)** não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e **(iii)** sejam **(a)** pessoas físicas residentes no Brasil; **(b)** pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996; **(c)** pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à

alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista ("**Público-Alvo da Oferta**").

A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, nos termos da Resolução do CMN nº 4.994/22 do Conselho Monetário Nacional, ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos Resolução nº 4.963/21 do CMN, conforme alterada. No âmbito da Oferta, também não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

Para os fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" significam pessoas que sejam **(a)** controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(b)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(g)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(h)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e **(i)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35/21.

A subscrição das Novas Cotas da 4ª Emissão será feita mediante assinatura eletrônica do boletim de subscrição de Novas Cotas ("**Boletim de Subscrição**") e do termo de ciência de risco e adesão ao regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"). O Boletim de Subscrição conterá também o recibo de pagamento da Taxa de Distribuição Primária.

As Novas Cotas da 4ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que poderá ser atualizado a partir da fixação do Preço de Subscrição Atualizado, conforme o caso, utilizando-se os procedimentos da B3 ou junto ao respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador do Fundo (em caso de falha) e na forma estabelecida no Boletim de Subscrição.

Cada Nova Cota do Fundo, objeto da 4ª Emissão, tem preço de emissão equivalente a R\$ 91,18 (noventa e um reais e dezoito centavos) por Nova Cota ("**Preço de Emissão**").

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) por Nova Cota, equivalente a 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do Preço de Emissão ("**Taxa de Distribuição Primária**"), cujos recursos serão utilizados para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive as comissões distribuição estruturação da Oferta devida às Instituições Participantes da Oferta, honorários de advogados externos, taxa de fiscalização da CVM, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, custos de registro em cartório de registro de títulos e documentos e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*), sendo certo que **(i)** eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e **(ii)** eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor, exceto pelas comissões de estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das Novas Cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária, uma vez que o Fundo não poderá arcar em hipótese alguma com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas vinculadas ao Gestor ou ao Administrador, a qual será acrescida ao valor das Novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores, incluindo os atuais cotistas do Fundo ("**Cotistas**") que vierem a exercer o Direito de Preferência.

Dessa forma, cada Nova Cota possui preço de subscrição de R\$ 94,51 (noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Preço de Subscrição**") observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que poderá ser atualizado a partir da fixação do Preço de Subscrição Atualizado, conforme o caso.

O Preço de Subscrição poderá ser atualizado pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, podendo contar com um desconto de até 5% (cinco por cento) ("**Preço de Subscrição Atualizado**").

O Administrador e o Gestor, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderão optar por acrescentar o Volume Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.645.097 (um milhão, seiscentas e quarenta e cinco mil e noventa e sete) Novas Cotas, correspondente ao montante de R\$ 149.999.944,46 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou o Preço de Subscrição Atualizado, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Cotas do Lote Adicional**").

Não será outorgada pelo Fundo aos Coordenadores a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

É assegurado aos Cotistas que possuam cotas do Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,51833011207 ("**Fator de Proporção**").

O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional ao número de Cotas integralizadas e detidas por cada cotista no 3º (terceiro) dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Nova Cota, totalizando um montante de R\$ 91,18 (noventa e um reais e dezoito centavos) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização conforme o Preço de Subscrição Atualizado ("**Aplicação Mínima Inicial**").

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência, observado que **(a)** até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de exercício do Direito de Preferência prevista no Cronograma Estimativo da Oferta (inclusive) junto à B3 ("**Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência**") junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante os Coordenadores, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(b)** até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador do Fundo e não perante os Coordenadores, observados os procedimentos operacionais do Escriturador ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**").

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada em 25 de março de 2024 ("**Data de Liquidação do Direito de Preferência**") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: **(a)** do Administrador; **(b)** das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** da B3; **(d)** da CVM; e **(e)** do Fundos.net, administrado pela B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e, posteriormente, conforme aplicável, a ser colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Novas Cotas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele

adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta, divulgação de rendimentos *pro rata*, caso aplicável, e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus **(i)** aos rendimentos *pro rata temporis* relacionados aos Investimentos Temporários calculados para o mês da data de liquidação do Direito de Preferência; e **(ii)** posteriormente, a rendimentos iguais aos demais Cotistas, nos termos do Regulamento. O previsto neste parágrafo também se aplica às Novas Cotas subscritas em decorrência do exercício do Direito de Preferência.

As demais características da Oferta foram aprovadas nos termos do Ato do Administrador que aprovou a Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ou no Ato do Administrador.

A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA CVM. O PRESENTE COMUNICADO SERVE APENAS PARA DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA NOS TERMOS DO ATO DO ADMINISTRADOR.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS. ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

O FUNDO E COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO DA OFERTA, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO

O Administrador e o Gestor permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(Administrador do Fundo)

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(Gestor do Fundo)